



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a possibilidade de concessão de licença não remunerada aos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autorquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autorquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência do Plenário do COREN-AP, estabelecida no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do COREN-AP, de homologar a política de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o art. 91 da lei 8112/90, o qual concede licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos;

CONSIDERANDO a previsão do art. 444 da CLT o qual estabelece que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e as decisões das autoridades competentes;

CONSIDERANDO a Ata da 560ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-AP que ocorreu nos dias 21 E 22 de novembro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a possibilidade de concessão de licença não remunerada aos empregados públicos do COREN-AP, mediante pedido fundamentado, por período máximo de 02 (dois) anos.

§1º A licença concedida poderá ser suspensa a qualquer tempo a bem do interesse público.

§2º Após a concessão de licença não remunerada pelo período máximo mencionado no *caput*, fica vedada a concessão de nova licença ao empregado público pelos próximos 03 (três) anos.

§ 3º A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 15 de Dezembro de 2023.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN - AP nº 130898

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Secretário do COREN/AP
COREN/AP nº 132300

Avenida Duque de Caxias, 1308 – Central
CEP 68900-071 – Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461
WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Avenida Duque de Caxias , 1308– Central
CEP 68900-071 – Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461
WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br